



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO JOÃO PAULO II

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 085/2019.

010/19

AUTOR: Vereador Robson Barbosa

EMENTA: Projeto nº 085/2019: Altera dispositivo da Lei Complementar 2.714/2015, Art. 1º. Revoga-se o inciso XI do Art.10, Art. 2º . § 9º do Art.16, Art.3º. O caput do Art.17, Art. 4º. Inciso I do Art.20, Art.5º.Revoga-se o inciso V do Art.20, Art.6º.Revoga-se o §3º do Art.35, Art.7º. o Art.38, Art.8º.Revoga-se o § 5º do Art.62, Art.9º.Revoga-se o inciso XVIII do Art.65, Art., Art.10º. o inciso I do art.66, Art.11.o Art.68. caput e o §1º. Art.12.§1º do Art.75, Art.13º. Revoga-se os incisos VII e IX do Art.78, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata a presente proposição do Projeto de Lei de Autoria do Ilustre Vereador Robson Barbosa, que tem por objetivo precípuo emprestar autonomia aos conselhos tutelares, dando oportunidade ao exercício dos direitos de munícipes que possam concorrer às eleições para conselheiro tutelar, estabelece uma horizontalidade aos órgãos da Administração Pública frente à soberania da sociedade, dando assim maior credibilidade e confiança às eleições de Conselheiros Tutelares.

Propõe que Cada Conselho Tutelar passará a ter distribuição conforme de acordo com a configuração geográfica e administrativa do município, com a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações a seus direitos, assim como os indicadores sociais, a ser estabelecida por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante aprovação da Secretária Municipal de Cidadania Social e Trabalho de Ananindeua, resguardada a participação do Conselho Tutelar.

A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, eleitores da microrregião onde está localizado o respectivo Conselho Tutelar para o qual concorrem, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizado pelo ministério Público.

Para os concorrentes a vaga de conselheiro será exigida reconhecida idoneidade moral, firmada

[Handwritten signature]

Ver. Alexandre Gomes
Vereador -PSB
C.M.A.

Nº PROC.: 00000 - PLL 0152019 - AUTORIA: Robson Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009349 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94A5DAF87178751CF0D66747DF38AECC





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO JOÃO PAULO II

por meio de: Certidão negativa da Justiça Federal; Certidão negativa da Justiça Estadual e Certidão de Quitação Eleitoral .

O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar passará e ser personalizado, em dias uteis, em Plantões noturnos, finais de semana, feriados e facultados.

PARECER

A presente proposição é procedente diante da preocupação do Ilustre Vereador Robson Rodrigues em ver incluída a participação do cidadão comum para concorrer à vaga de Conselheiro dos Conselhos Tutelares, além das demais inovações trazidas pelo projeto de lei em epígrafe, acima mencionadas.

Entretanto, ao mesmo tempo se verifica que o tema versada no Projeto de Lei trata-se de matéria relativa à administração pública, cuja competência em dar início ao devido processo legislativo é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. art. 61 § 1º, II "a" e "b" da Constituição Federal.

Desta forma, a proposição poderá ser aprovada pelo Plenário desta Casa de Leis como ante-projeto de lei e/ou indicativo de projeto de lei e em seguida ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para que seja encaminhado a este Poder sob a forma de Projeto de Lei.

É o Parecer.

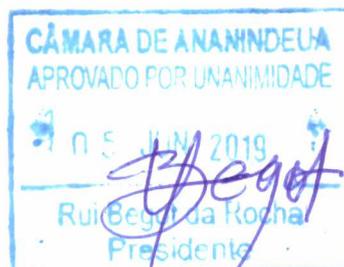
Sala da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Ananindeua, em
de de 2019.

VOTOS FAVORÁVEIS

[Handwritten signatures]
PDT

[Handwritten signature: Ver. Alexandre Gomes]
Vereador - PSB
C.M.A.
Vereador Alexandre Gomes
Relator

VOTOS CONTRÁRIOS



Nº PROC.: 00000 - PLL 015/2019 - AUTORIA: Robson Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009349 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94A5DAF87178751CF0D66747DF38AECC





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO JOÃO PAULO II
GABINETE VEREADOR ROBSON BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº 015
Data: 23/04/19
Hora: 11:27
Assinatura: RBV

PROJETO DE LEI: 015 / 2019

Altera dispositivo da Lei Complementar 2.714/2015, Art. 1º. Revoga-se o inciso XI do Art.10, Art. 2º . § 9º do Art.16, Art.3º. O caput do Art.17, Art. 4º. Inciso I do Art.20, Art.5º.Revoga-se o inciso V do Art.20, Art.6º.Revoga-se o §3º do Art.35, Art.7º. o Art.38, Art.8º.Revoga-se o § 5º do Art.62, Art.9º.Revoga-se o inciso XVIII do Art.65, Art., Art.10º. o inciso I do art.66, Art.11.o Art.68. caput e o §1º. Art.12.§1º do Art.75, Art.13º. Revoga-se os incisos VII e IX do Art.78, e dá outras providências.

Ao Presidente dessa Casa de Leis faço saber, e que o Plenário avalie e aprove para que esta douta casa de leis promulgue o seguinte Projeto indicativo de Lei:

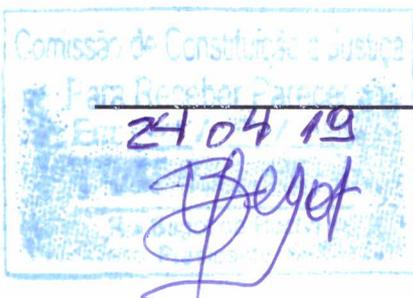
Art. 1.º Este projeto de Lei altera a redação da Lei Municipal Lei Complementar 2.714/2015.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se o inciso XI do Art.10

Art. 4º. – O § 9º do Art.16 passa a vigorar com a seguinte redação:

§9. Cada Conselho Tutelar terá distribuição conforme a configuração geográfica e administrativa do município, sua população de crianças e adolescentes e a incidência de violações a seus direitos, assim como os indicadores sociais, a ser estabelecida por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Cidadania Social e Trabalho de Ananindeua, resguardada a participação do Conselho Tutelar.



Avenida Zacarias de Assunção, 134-Centro-67.030-070- Ananindeua, Pará
Gabinete Robson Barbosa / Tel.(91) 98104-9444
Ramal 229 // Email.vereadorobson@gmail.com
fan page: <https://www.facebook.com/vereadorobsonbarbosapdt/>



Nº PROC.: 00000 - PLL 015/2019 - AUTORIA: Robson Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009349 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94A5DAF87178751CF0D66747DF38AECC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO JOÃO PAULO II
GABINETE VEREADOR ROBSON BARBOSA

Art.5º. O Caput do Art.17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, eleitores da microrregião onde está localizado o respectivo Conselho Tutelar para o qual concorrem, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizado pelo ministério Público.

Art.6º.O inciso I do Art.20 passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Reconhecida idoneidade moral, firmada por meio dos documentos seguintes:

- a) Certidão negativa da Justiça Federal;
- b) Certidão negativa da Justiça Estadual
- c) Certidão de Quitação Eleitoral

Art.7º. Revoga-se o inciso V do Art.20

Art.8º. Revoga-se o § 3º do Art.35

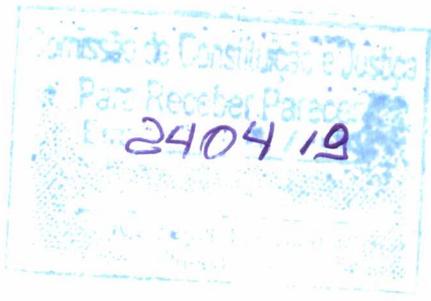
Art.9º. O Art.38 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.38. O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providencias adotadas em cada caso.

§1º.O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo Regimento Interno, devendo observar as seguintes regras:

- a) Atendimento nos dias uteis, funcionando das 08hs às 20hs ininterruptamente;
- b) Plantões noturnos, finais de semana, feriados e facultados serão exercidos em regime de sobreaviso;
- c) Durante os plantões, noturno e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respetivo Regimento Interno, observando-se de previsão de segunda chamada (Conselheiro/a tutelar de apoio).





Nº PROC.: 00000 - PLL 015/2019 - AUTORIA: Robson Barbosa

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009349 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94A5DAF87178751CF0D66747DF38AECC





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO JOÃO PAULO II
GABINETE VEREADOR ROBSON BARBOSA

§ 2º. O descumprimento, justificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo Regimento Interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta lei bem como do Regimento Interno.

§3º As informações constantes do §1º estarão à disposição de qualquer cidadão na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescentes no início de cada mês.

Art.10º. Revoga-se o § 5º do Art.62

Art. 11º Revoga-se o inciso XVIII do Art.65.

Art.12º. O inciso I do Art.66 passa a vigorar com a seguinte redação:

I-exercer atividade remunerada durante seu horário de escala segundo o que for determinado por seu colegiado;

Art.13º. O art.68 caput e o §1º. Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.68. A qualquer tempo o Conselho Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, pratica de atos ilícitos (civis e criminais), após sentença transitada em julgado, conduta vedada nesta lei ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§1º. Nos termos do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Ananindeua, qualquer procedimento contra um Conselheiro Tutelar deverá ser encaminhado ao Conselho Pleno para conhecimento, apreciação e tomada de providencias a seu cargo, após o que poderá ser remetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananindeua que em plenária, deliberará a cerca da aplicação, ou, não da penalidade de advertência, suspensão ou destituição do mandato.

Art. 14. O § 1º do art.75 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o qual remeterá



Comissão de Constituição e Justiça
: Para Receber Parecer
24 04 19
R. Segur da P...
P...: Presidenc...



Nº PROC.: 00000 - PLL 015/2019 - AUTORIA: Robson Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009349 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94A5DAF87178751CF0D66747DF38AECC



035

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO JOÃO PAULO II
GABINETE VEREADOR ROBSON BARBOSA

incontigente comunicação ao Colégio Pleno do Conselho Tutelar para acolhimento, apreciação e providencias a seu encargo nos termos do Regimento Interno.

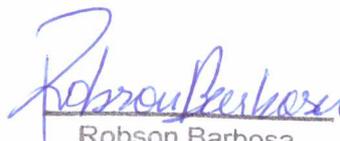
Art.15º. Revogam-se os incisos VII e IX do Art.78.

Art.16º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O referido projeto indicativo de lei de autoria do vereador Robson Barbosa-PDT que altera dispositivo da lei complementar 2.714/2015, vem corrigir uma questão central, autonomia dos conselhos tutelares, lembrando que esta preposição foi discutida amplamente no seio da sociedade e dos conselheiros tutelares, num pacto único, que pudesse prever tanto direitos de munícipes em concorrer às eleições para conselheiro tutelar, pois sua aprovação vem reforçar os laços de cooperação entre poder executivo e poder legislativo, na defesa de uma Ananindeua que respeita o Art. 37 da CF, em seus princípios de legalidade, impessoalidade, eficiência, eficácia do poder executivo em editar e redigir normas. Ressalta-se que o referido projeto indicativo de lei, foi apresentado para análise da assessoria jurídica desta dought casa de Lei, deferindo fim de tornar licita a sua regulação imposta através da apreciação desta casa de Leis. Assim notamos claramente que alteração nos dispositivos desta lei, reforça o desejo popular para aperfeiçoar as leis que tratam da garantia de direitos viabilizando a eficácia da lei, resguardando a dignidade da pessoa humana, a soberania da república, dentro da política de especialização dos Conselheiros Tutelares. A sua aprovação contemplaria a possibilidade da horizontalidade dos órgãos da Administração Pública frente à soberania social, a fim de dar maior credibilidade e confiança às eleições de Conselheiros Tutelares e sua autonomia.




Robson Barbosa
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Vereador ROBSON BARBOSA - PDT

Plenário João Nunes de Sousa.
Ananindeua, 22 de abril de 2019.

